PROGRAMA PARA A 128ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
02-04-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 58/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.669/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

Ofício nº 59/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 103/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

Ofício nº 60/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 223/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

Ofício nº 61/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 281/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

Ofício nº 62/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 299/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

Ofício nº 63/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 326/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

Ofício nº 64/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 391/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de março de 2024.

Ofício nº 65/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão do dia 26 de março de 2024.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.378/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA. e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 131/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 247/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 350/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 390/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui a “Semana do Geek” (*Cosplay)* no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 394/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 405/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza a criação do projeto “Bolsa Protetor” no município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.656/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.668/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 138/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 298/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 318/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “**“I**nstitui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Araucária o mês de conscientização e orientação sobre a síndrome de rett.”

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 362/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 362/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui o “Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital” no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 397/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Publico a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 178/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 179/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 180/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 181/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 182/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 183/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 184/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 185/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 258/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 259/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 450/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 541/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 350/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 351/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 352/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 353/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 354/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 355/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 434/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 435/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 436/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 437/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 438/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 439/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 440/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 443/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 444/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 423/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 424/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 425/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 449/2024 de iniciativa conjunta de todos os Vereadores.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 462/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 463/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 464/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 465/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 467/2024 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 40/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 42/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 63/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 64/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 67/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 04/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 28/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 35/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 36/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Repúdio n° 31/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
27/03/2024 11:39:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042fa7ca162.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/03/2024 11:39

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.378/2021
Iniciativa: Executivo

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO– COMTEA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho e Emprego, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho e Emprego do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho e Emprego;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho e Emprego, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho e Emprego, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho e Emprego;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042d1de5320.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 27/03/2024 11:28

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042d1de5320.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 27/03/2024 11:28

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTEA não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - SMTE, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10. A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTEA serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042d1de5320.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 27/03/2024 11:28

Seção I
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo único. O FMTA será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho e Emprego – COMTEA.

Seção II
Dos Recursos do FMTA

Art. 6º Constituem recursos do FMTA:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o *superávit* financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMTA serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE.

Seção III
Da Aplicação dos Recursos do FMTA

Art. 7º Os recursos do FMTA serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Araucária;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042d1de5320.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 27/03/2024 11:28

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTEA;

VI - despesas com o funcionamento do COMTEA, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMTA para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção IV
Da Administração do FMTA

Art. 8º O FMTA será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE, cabendo ao seu Secretário as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI – encaminhar ao COMTEA relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTEA, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMTA aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMTA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042d1de5320.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/03/2024 11:28

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto, sendo que os membros do Poder Executivo podem ser substituídos por indicação do Prefeito.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - COMTEA, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12057/1995.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
27/03/2024 11:28:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66042d1de5320.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/03/2024 11:28

Em O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 131/2023.

Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se microcervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, com capacidade produtiva não superior a duzentos mil litros mensais e que não sejam controladas por grandes grupos empresariais do setor.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município de Araucária;

II - estimular a produção de cervejas e chopes, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - incrementar o turismo cervejeiro no Município de Araucária, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII - fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VIII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Araucária;

IX - aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade para investimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64770a2abba532.

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:14:38 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 15 de maio de 2023

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
26/05/2023 09:14:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a2abba532.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regular a atividade de fabricação artesanal de microcervejaria, em pequena escala e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados.

Considerando a recente disseminação da atividade de produção e consumo de cervejas artesanais em pequena e média escala para fins comerciais, em todo o Brasil, a revelia de normas e regulamentações; bem como a oportunidade de despertar o interesse turístico no Município de Araucária; considerando que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade; considerando que o incentivo a esse tipo de negócio tende a dar segurança legal e garantir a segurança sanitária aos consumidores, é que apresentamos a presente proposta visando à implantação de políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda no Município de Araucária.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.

Gabinete do Vereador, 15 de maio de 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64704a2abba532.

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:14:38 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 247/2023
Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 1º Determina que os Supermercados e Similares, disponibilizem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência, no município de Araucária.

Art. 2º Determina que os supermercados e similares, localizados no Município de Araucária disponibilizem às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/03/2024 09:26:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 09:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66041095eedc6;
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/03/2024 09:27

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 350/2023

Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público localizado do Município de Araucária ainda não nominado.

Art. 2° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vicente Deda, natural de Catanduvas do Sul, nasceu em 18 junho de 1938. Em 28 de janeiro de 1961 casou-se com Helena Markowicz, com quem construiu uma bela família: 7 filhos, 15 netos e 1 bisneto.

Vicente Deda trabalhou durante toda sua vida na lavoura e batalhou fielmente para sustentar sua família. Fruto de seu trabalho, esforço e dedicação construiu sua chácara, propriedade em que viveu durante 61 anos até sua morte em 20 de agosto de 2022.

Na década de 1970, Vicente mobilizou os vizinhos e conseguiu abrir e manter a estrada com o traçado que se encontra até hoje. Estrada utilizada pela família e comunidade para o trabalho e acesso aos serviços no centro de Araucária e bairros vizinhos.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento e agradecimento pelos trabalhos prestados por Vicente deda para com a comunidade araucariense, deve ser denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d912d5a436.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:05

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 10:05:52 por IRINEU CANTADOR

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/09/2023 10:05:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d912d5a436.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:05

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 10:05:52 por IRINEU CANTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 390/2023
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Geek” (Cosplay) no município de Araucária, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em homenagem ao Dia do Orgulho Geek.

Art. 2º A “ Semana do Geek (Cosplay)” tem por finalidade reconhecer e promover a cultura geek e a prática do cosplay, incentivando a expressão artística, criatividade e ações sociais entre jovens e entusiastas dessa cultura. O termo geek é usado desde os anos 90 para se referir aos fãs de tecnologia.

Art. 3º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
27/03/2024 09:25:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 09:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66041070#de1a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/03/2024 09:26

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 394/2023

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a criação do “Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher” de incentivo às empresas na facilitação da realização do exame de mamografia pelas suas funcionárias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao “Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente

Art. 3° As 10 (dez) empresas localizadas em ARAUCÁRIA que se destacarem no atendimento e apoio a suas colaboradoras receberão, em reconhecimento às ações desenvolvidas, o selo de “Empresa Amiga da Saúde da Mulher”.

Art 4° O selo de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" poderá ser divulgado pelas empresas detentoras do respetivo selo em qualquer campanha publicitária.

Art 5° O selo de “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER”, Será entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA em sessão solene especialmente designado para tal finalidade .

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/11/2023 10:56:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9377ee965.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 10:56

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 10:56:08 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias e colaboradoras a realizarem a mamografia preventivamente, a fim de preservar-lhes a saúde.

Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção e zelo da saúde da mulher, estimulando a prevenção do câncer de mama no ambiente corporativo.

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Porém, trata-se de um tumor curável em até 95% dos casos, se detectado na fase inicial, cujo diagnóstico precoce é fator de grande importância para a cura.

Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.

Diante do exposto, solicitamos ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 Novembro de 2023.

Ben Hur Custodio de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9377ee965.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 10:56

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 10:56:08 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** e **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresentam a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2023

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO BOLSA PROTETOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

Art. 1°. Autoriza a criação do Programa Bolsa Protetor no âmbito do município de Araucária com o Intuito de conceder auxílio financeiro para protetores de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade neste Município.

Art. 2°. A escolha das pessoas, instituições que receberão o benefício e o valor da bolsa mensal devera ser definido através de seleção pública, conduzido SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1° A Seleção pública, ocorrera através de edital divulgado, os protetores que comprovarem que realmente atuam ajudando animais e que precisam de recursos vão poder se inscrever.

§2° Os critérios e requisitos para a concessão do auxílio financeiro previsto no caput, bem como os deveres imputados aos beneficiários do Programa Bolsa Protetor serão definidos por legislação infralegal.

Art. 3°. O Projeto Bolsa Protetor tem por finalidade:

I – Conceder auxílio financeiro aos protetores de animais que comprovem, por meio de cadastro específico a ser criado pelo órgão competente, a regularidade e continuidade de suas atividades voltadas para o resgate, tratamento, reabilitação e adoção de animais abandonados.

II – Promover campanhas educativas visando à conscientização da população sobre a importância da proteção animal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Art. 4°. O benefício concedido pelo Programa Bolsa Protetor terá duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro não criará nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. O Programa Bolsa Protetor criará uma Comissão Permanente para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades.

§1° A Comissão Permanente será composta por órgãos públicos, ONGs e associações protetoras, que serão divulgados na publicação do Edital do respectivo processo seletivo.
§2° A Comissão Permanente será responsável pelos critérios para o recebimento dos recursos aos protetores, bem como pelas sanções aos bolsistas que descumprirem seus deveres previstos no Edital do Programa, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6°. Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção do Projeto Bolsa Protetor, mediante dotações próprias do município de Araucária.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo prazos, critérios e procedimentos para a sua execução.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores **RICARDO TEIXEIRA** e **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, com assentos nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *"Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária".*

A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações, executadas isoladas ou conjuntamente, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e garantia dos direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar às pessoas que cuidam voluntariamente dos animais que são por vezes machucados, agredidos e abandonados, em sua grande maioria sem condições financeiras, mas, mesmo assim, fazem a diferença em nossa sociedade.

Esse auxílio financeiro visa principalmente a saúde e bem-estar desses protetores, para que os mesmos possam ajudar ainda mais os animais, cuja a maioria atua sem auxílio do governo, mantendo seus projetos com a própria renda e com ajuda da população, em muitos casos estes arcam com despesas médicas, ração e carinho para esses animais abandonados pela sociedade.

O Programa Bolsa Protetor visa garantir o resgate, cuidado, reabilitação e adoção de animais abandonados, assegurando que possam continuar desempenhando seu papel crucial na promoção do bem-estar animal. Muitos deles dedicam a vida inteira, todo o seu tempo e economias para cuidar desses bichos, e, indiretamente, prestam um serviço para a cidade.

Assim, fundamentados na necessidade de proteção animal e na importância do trabalho dos protetores, acreditamos que a aprovação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais compassiva e comprometida com o cuidado dos animais abandonados, além do compromisso com políticas de proteção e promoção do bem-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto solicitamos aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/11/2023 08:55:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
21/11/2023 11:02:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

PARECER N° 33/2024 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2656/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "transfere imoveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2656/2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/02/2024 14:10

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, senão vejamos:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/02/2024 14:10

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/02/2024 14:10

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 28/02/2024 14:10

avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(…)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
(…)
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
(…)
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"

"**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
(…)
§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
(grifamos)

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/02/2024 14:10

quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/02/2024 14:10

Em análise ao processo administrativo (18975/2022), observamos que o Procurador-Geral do Município citou a manifestação do SMPL o qual conclui que: "O terreno possui 185,63 m2, 182.35 m2 e 126.6 m2 e encontram-se totalmente ocupados por habitações unifamiliares. As suas dimensões não permitem a implantação de equipamentos públicos comunitários. Desta forma em função da ocupação irregular já consolidada e do difícil reversão e por suas dimensões. Não temos interesse público nas áreas em questão."

Diante do exposto, considerando a análise jurídica do processo legislativo e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo (Processo Administrativo 18975/2022 e

Processo Legislativo 4628/2024) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, as documentações necessárias para o prosseguimento da propositura encontra-se anexada ao processo administrativo.

Ressaltamos que na documentação não consta nenhuma manifestação referente a área de Preservação Permanente e áreas de risco de inundação, por esse motivo somos favoráveis pela tramitação do referido projeto de Lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Da mesma forma, o projeto de lei cumpre com o art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 pois prevê no art. 3º, Paragrafo único, da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, em caso de modificada a destinação dos lotes doados.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2656/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 28/02/2024 14:10

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/02/2024 14:10:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df691c0fe98.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 28/02/2024 14:10

PARECER N° 07/2024 – COSP

Relator: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2656/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8c6707fc4c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 06/03/2024 16:39

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2656/2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir os imóveis matrículas nºs 44.600, 44.601 e 44.602, todas do Cartório de Registro de imóveis de Araucária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito que: "*Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente ha mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terreno.*

Com a transferência, a COHAB-Araucária contratará as famílias que residem nos imoveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Politica de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município,** conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva transferir, por doação, três imóveis com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB a fim de implementar a Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária/implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia.

O Secretário de Planejamento concluiu o seguinte:

> o terreno possui 185,63 m², 182,35 m² e 126,6 m² e encontra-se totalmente ocupado por habitações unifamiliares. As suas dimensões não permitem a implantação de equipamentos públicos comunitários. Desta forma em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e por suas dimensões, não temos interesse publico nas áreas em questão.

Ato contínuo, o Processo seguiu para a SMUR a fim de se obter a avaliação prévia dos imóveis, o que foi feito por meio do Laudo de Avaliação nº 670/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8c6707?cdc.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 06/03/2024 16:39

Posteriormente, a PGM em seu parecer entendeu pela possibilidade de transferência dos imóveis desde que o Chefe do Poder Executivo examine a conveniência do projeto de Lei precedida da justificativa de que a doação atende o interesse público bem como autorização legislativa e também encaminhamento à SMAD para trâmites de formatação e numeração da minuta ofício para este Legislativo.

Seguindo os trâmites do Processo Administrativo nº 18975/2022, tem-se a autorização e justificativa do Sr. Prefeito.

Por fim, o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis sob nº 15/2024, Processo Legislativo nº 4628/2024, concluiu "*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL".*

Logo, o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2656/2024.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8c6707fcdc.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 06/03/2024 16:39

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
06/03/2024 16:39:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8c6707fcdc.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 06/03/2024 16:39

PROCESSO LEGISLATIVO: 4268/2024.

PROJETO DE LEI: 2656/2024.

ASSUNTO: Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica

INICIATIVA: Hissan Dehaini

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CSMA Nº 14/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 2646/2024, de iniciativa do Chefe do Executiva.

Em sua justificativa, o Prefeito argumenta que:

> *Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terreno. Com a transferência, a COHAB-Araucária contratará as famílias que residem nos moveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Politica de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p65fc5cd719ddf.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 13:14

recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental."

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Portanto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
21/03/2024 13:14:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc5cd719ddf.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/03/2024 13:14

PROJETO DE LEI N° 2.656, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano, de forma triangular, sob denominação "23A", com a área de 185,63 m2 (cento e oitenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 25,33 metros para a Rua Londrina; pelo lado direito em 15,74 metros com o Lote "23B"; e pelos fundos em 27,03 metros com propriedade de Alberto Soczek, conforme matrícula n° 44.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "23B", com a área de 182,35 m2 (cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,69 metros para a Rua Londrina; pelo lado direito em 10,43 metros com a Rua Xingu; pelo lado esquerdo em 15,74 metros com o Lote "23A"; e, finalmente pelos fundos em linhas quebradas de 5,51 metros, 2,50 metros, 4,70 metros e 7,24 metros, totalizando 19,95 metros com o Lote "23C" e 5,80 metros com propriedade de Alberto Soczek, conforme matrícula n° 44.601 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "23C", com a área de 126,60 m2 (cento e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 14,92 metros para a Rua Xingu; pelo lado direito em 13,70 metros com propriedade de Alberto Soczek; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 5,51 metros, 2,50 metros e 4,70 metros, totalizando 12,71 metros com o Lote "23B"; e, finalmente pelos fundos em 7,24 metros com o Lote "23B", conforme matrícula n° 44.602 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de

2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18975/2022

PARECER CONJUNTO N° 49/2024 – CJR e N° 33/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2668/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2668/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de r$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo:

Justifica o Sr. Prefeito que,"O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado virtude da necessidade de inclusão do elemento de despesa 33.90.34 -Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização a fim de adequar a LOA da Secretaria Municipal de Satide no que diz respeito ao Acórdão N° 945/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determina: ao Município a fim de que passe a contabilizar as despesas com a contratação de terceirizados para a prestação de plantões médicos, por constituírem serviços de atenção básica à saúde, como outras Despesas com Pessoal" exceto quando devidamente demonstrada sua prestação no período noturno ou em finais de semana e feriados, situação em que somente irão compor Os gastos com pessoal quando houver cargos vagos de médico plantonista.", conforme Processo Administrativo N° 4141/2019."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016b30809073
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 25/03/2024 14:23

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016b30809073
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 25/03/2024 14:23

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

"Art. 167. São vedados:

(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Destarte, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016308090073
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 25/03/2024 14:23

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processos (administrativo processo nº 14672/2024 e legislativo nº 336682024), posterior a solicitação de documento sob ofício nº 07/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento, estando a resposta do Poder Executivo apensada no processo legislativo.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016308090073
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 25/03/2024 14:23

2668/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
25/03/2024 14:23:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016308090073.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 25/03/2024 14:23

PROJETO DE LEI N° 2.668, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.500.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.500.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 14672/2024

PARECER N° 180/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 138/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 138 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *"Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – : *"O projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município Araucária, a "Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, com programação voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a proporcionar dignidade e igualdade de direitos. É indiscutível a importância da defesa e da promoção dos Direitos Humanos, bem como da repressão e do combate a violações a esses direitos, tanto pelo Poder Público como pela sociedade civil, ainda mais em um país cuja Carta Magna acolhe a prevalência dos Direitos Humanos e alça, como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Defender o acesso a esses benefícios é lutar para que todos tenham garantidos os seus direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança,igualdade, liberdade e à vida, ou seja, que tenham condições essenciais para o pleno exercício da cidadania. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a59d6ce414d.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/07/2023 13:42

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 13:42:23 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a59d6ce414d.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/07/2023 13:42

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 13:42:23 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
05/07/2023 13:42:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a59d6ce414d.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/07/2023 13:42

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 13:42:23 por VILSON CORDEIRO

PROCESSO LEGISLATIVO: 73315/2023

PROJETO DE LEI: 138/2023

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária.

INICIATIVA: Aparecido Ramos Estevão

PARECER CFO Nº 72/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 138/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido Ramos Estevão argumenta que:

> O projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município Araucária, a "Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, com programação voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a proporcionar dignidade e igualdade de direitos. É indiscutível a importância da defesa e da promoção dos Direitos Humanos, bem como da repressão e do combate a violações a esses direitos, tanto pelo Poder Público como pela sociedade civil, ainda mais em um país cuja Carta Magna acolhe a prevalência dos Direitos Humanos e alça, como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Defender o acesso a esses benefícios é lutar para que todos tenham garantidos os seus direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, igualdade, liberdade e à vida, ou seja, que tenham condições essenciais para o pleno exercício da cidadania. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

……..

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c11e62d0aac.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 10:23

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 10:23:51 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

……...

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Constituição Federal prevê a igualdade e direitos sociais. Vejamos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c11e62d0aac.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 10:23

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 10:23:51 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção dequalquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Desta forma, verifica-se que este Projeto está em concordância com os demais aspectos legais exigidos e no que competem a esta comissão analisar, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
26/07/2023 10:23:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c11e620aac.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 10:23

PARECER N° 33/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 138/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Aparecido da Reciclagem, que Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 138/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto cujo objetivo Defender o acesso aos benefícios a cidadania e a dignidade da pessoa humana, lutar para que todos tenham garantidos os seus direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, igualdade, liberdade e à vida, ou seja, que tenham condições essenciais para o pleno exercício da cidadania.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df80c175940
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 18/08/2023 11:31

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e assistência social, Os direitos humanos visam garantir a dignidade e a integridade da pessoa, especialmente frente ao Estado e suas estruturas de poder, e a cidadania assegura o equilíbrio entre os direitos e deveres do indivíduo em relação à sociedade e da sociedade em relação ao indivíduo.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df80c175940.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 18/08/2023 11:31

prosseguimento do Projeto de Lei de nº138/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
18/08/2023 11:31:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df80c175940.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 18/08/2023 11:31

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

*

Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Institui-se a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Araucária, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 10 de dezembro.

Parágrafo Único. A Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania é voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a assegurar a dignidade e igualdade de direitos entre os seres humanos e ao reconhecimento dos cidadãos que defendem as causas ligadas aos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito Municipal.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Araucária.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, divulgando a mesma através dos meios de comunicação no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
25/05/2023 07:44:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f3c11acb56.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 07:44:36 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município Araucária, a "Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, com programação voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a proporcionar dignidade e igualdade de direitos.

É indiscutível a importância da defesa e da promoção dos Direitos Humanos, bem como da repressão e do combate a violações a esses direitos, tanto pelo Poder Público como pela sociedade civil, ainda mais em um país cuja Carta Magna acolhe a prevalência dos Direitos Humanos e alça, como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Defender o acesso a esses benefícios é lutar para que todos tenham garantidos os seus direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, igualdade, liberdade e à vida, ou seja, que tenham condições essenciais para o pleno exercício da cidadania.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64613c11acb56.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 07:44:36 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 263/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 298/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 298/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito de inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária.*

O Setembro Azul abrangerá: o Dia Mundial das Línguas de Sinais em 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda em 30 de Setembro, a cor azul comemorativa foi escolhida em homenagem aos surdos mortos pelo sistema nazista que os identificava com uma faixa azul no braço.

É considerado surdo (a) quem tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. É considerado parcialmente surdo aquele que ouve de modo funcional com ou sem prótese auditiva. Entre os tipos de deficiência auditiva estão a condutiva, mista, neurossensorial e central.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d979bc672b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:33

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 10:33:19 por IRINEU CANTADOR

O termo deficiente auditivo não deve ser utilizado, tem características preconceituosas, confere ao termo um tom pejorativo e se refere à situação como algo patológico ou anormal. Já a expressão surdo-mudo é a mais antiga e inadequada denominação atribuída ao surdo que ainda é utilizada em certas áreas e divulgada nos meios de comunicação.

O fato de uma pessoa ser surda não significa que ela seja muda, a mudez significa que a pessoa não emite sons vocais. As pessoas surdas possuem o aparelho fonador e se treinadas algumas podem chegar a falar com voz, oralizar, além disso, essa mesma expressão supõe que o surdo não tem língua o que não é correto.

O termo correto então passa a ser SURDO (A) porque representa adequadamente a real situação das Pessoas Surdas, termos esses que podemos conscientizar a população. Razão pela qual, o "Setembro Azul" representa mais um apoio à iniciativa de conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surdas no Município de Araucária, para uma cidade mais inclusiva"

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d979bc672b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:33

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XVI –** propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d979bc672b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:33

apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/09/2023 10:33:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d979bc672b.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:33

PARECER N° 46/2023

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 298/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 298/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências".

Justifica o nobre vereador: O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito de inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c4b2a3b90d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/10/2023 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2023 14:11:07 por IRINEU CANTADOR

O Setembro Azul abrangerá: o Dia Mundial das Línguas de Sinais em 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda em 30 de Setembro, a cor azul comemorativa foi escolhida em homenagem aos surdos mortos pelo sistema nazista que os identificava com uma faixa azul no braço.

É considerado surdo (a) quem tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. É considerado parcialmente surdo aquele que ouve de modo funcional com ou sem prótese auditiva. Entre os tipos de deficiência auditiva estão a condutiva, mista, neurossensorial e central.

O termo deficiente auditivo não deve ser utilizado, tem características preconceituosas, confere ao termo um tom pejorativo e se refere à situação como algo patológico ou anormal. Já a expressão surdo-mudo é a mais antiga e inadequada denominação atribuída ao surdo que ainda é utilizada em certas áreas e divulgada nos meios de comunicação.

O fato de uma pessoa ser surda não significa que ela seja muda, a mudez significa que a pessoa não emite sons vocais. As pessoas surdas possuem o aparelho fonador e se treinadas algumas podem chegar a falar com voz, oralizar, além disso, essa mesma expressão supõe que o surdo não tem língua o que não é correto.

O termo correto então passa a ser SURDO (A) porque representa adequadamente a real situação das Pessoas Surdas, termos esses que podemos conscientizar a população. Razão pela qual, o ”Setembro Azul” representa mais um apoio à iniciativa de conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surdas no Município de Araucária, para uma cidade mais inclusiva.”

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c4b2a3b90d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/10/2023 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2023 14:11:07 por IRINEU CANTADOR

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso III, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c4b2a3b90d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/10/2023 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2023 14:11:07 por IRINEU CANTADOR

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A nosso ver, entendemos como importante a proposição apresentada, pois merecem esse apoio a iniciativa de conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surda.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, **SOMOS FAVORÁVEIS** ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 3 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
03/10/2023 14:10:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/10/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c4b2a3b90d.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/10/2023 14:11

Documento Assinado Digitalmente em 03/10/2023 14:11:07 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 123/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 298 de 2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador **Ricardo Teixeira** que **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências.** O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: É considerado surdo (a) quem tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. É considerado parcialmente surdo aquele que ouve de modo funcional com ou sem prótese auditiva.

Entre os tipos de deficiência auditiva estão a condutiva, mista, neurossensorial e central.

A conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas, será realizada no mês de Setembro em razão do Dia Mundial das Línguas de Sinais (10 de setembro) o Dia Nacional da Pessoa Surda (26 de Setembro) e o Dia Internacional da Pessoa Surda (30 de Setembro).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eb0e30a615.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 14:01

A cor azul foi escolhida em homenagem aos surdos mortos pelo sistema nazista que os identificava com uma faixa azul no braço.

Razão pela este Projeto de Lei ”Setembro Azul” representa mais um apoio à iniciativa de conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surdas no Município de Araucária, para uma cidade mais inclusiva.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***“Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eb0e30a615.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 14:01

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 298, DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eb9e30a615.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 14:01

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/10/2023 14:01:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eb0e30a615.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/10/2023 14:01

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 298, DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido, abrangendo o Dia Mundial das Línguas de Sinais, em 10 de setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda, em 26 de setembro, e o Dia Internacional da Pessoa Surda, em 30 de setembro.

Parágrafo único. A campanha de conscientização Setembro Azul, de caráter inclusivo, tem como objetivo principal conscientizar a sociedade sobre os Direitos das Pessoas Surdas e acontecerá com mais intensidade no mês de setembro, adotando como símbolo o laço azul.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo anterior poderá ser promovida anualmente com reuniões, palestras, seminários, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições ou outros eventos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb981b6b76.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 15:33

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:33:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb981b6b76.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 15:33

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito de **i**nclui no Calendário Oficial de Eventos a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido no Município de Araucária.

O Setembro Azul abrangerá: o Dia Mundial das Línguas de Sinais em 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda em 30 de Setembro, a cor azul comemorativa foi escolhida em homenagem aos surdos mortos pelo sistema nazista que os identificava com uma faixa azul no braço.

É considerado surdo (a) quem tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. É considerado parcialmente surdo aquele que ouve de modo funcional com ou sem prótese auditiva. Entre os tipos de deficiência auditiva estão a condutiva, mista, neurossensorial e central.

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:33:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O termo deficiente auditivo não deve ser utilizado, tem características preconceituosas, confere ao termo um tom pejorativo e se refere à situação como algo patológico ou anormal. Já a expressão surdo-mudo é a mais antiga e inadequada denominação atribuída ao surdo que ainda é utilizada em certas áreas e divulgada nos meios de comunicação.

O fato de uma pessoa ser surda não significa que ela seja muda, a mudez significa que a pessoa não emite sons vocais. As pessoas surdas possuem o aparelho fonador e se treinadas algumas podem chegar a falar com voz, oralizar, além disso, essa mesma expressão supõe que o surdo não tem língua o que não é correto.

O termo correto então passa a ser SURDO (A) porque representa adequadamente a real situação das Pessoas Surdas, termos esses que podemos conscientizar a população. Razão pela qual, o ”Setembro Azul” representa mais um apoio à iniciativa de conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surdas no Município de Araucária, para uma cidade mais inclusiva.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/08/2023 15:33:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb981b6b76.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 15:33

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:33:38 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 286/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 318/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de araucária o mês de conscientização e orientação sobre a síndrome de rett."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 318/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de araucária o mês de conscientização e orientação sobre a síndrome de rett."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "*O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Araucária a conscientização sobre a síndrome de Rett, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.*

Por muitos anos, a "Síndrome de Rett" foi diagnosticada de forma equivocada como autismo, paralisia cerebral ou com outro problema de desenvolvimento. Isso porque muitos médicos ou especialistas da área da saúde não tinham informações clínicas e terapêuticas sobre o problema. A Síndrome de Rett foi excluída do espectro autista do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais [DSM] da Associação Americana de Psiquiatria em 2013. A Organização Mundial de Saúde (OMS) também retirou a Síndrome de Rett do espectro autista por considerar uma Síndrome única e distinta do autismo.

A Síndrome de Rett se difere do autismo pelo marcado déficit no desenvolvimento, com desaceleração do crescimento craniano, perda de habilidades manuais voluntárias adquiridas anteriormente e o aparecimento de caminhada pouco coordenada ou movimentos do tronco.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/10/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eceb021ba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/10/2023 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 17/10/2023 15:13:04 por IRINEU CANTADOR

Os primeiros sinais da doença surgem já aos 6 a 8 meses de idade, com estagnação do desenvolvimento, desaceleração do crescimento do perímetro cefálico, desinteresse pelas atividades infantis e hipotonia.

Entre os 12 e 36 meses de idade observa-se rápida regressão do desenvolvimento, perda de habilidades manuais e da fala, crises epilépticas e outros.

Aos 2 e 10 anos de idade, acentuam-se o retardo mental e a deficiência motora, escoliose e comportamento.

Após os 10 anos, verificam-se síndromes neurológicas periféricas, piora da escoliose e atrofia muscular.

O objetivo da instituição conscientização da Síndrome de Rett, é chamar atenção para uma síndrome causada por mutação genética e de neurodesenvolvimento raro, que ocorre quase que exclusivamente em meninas. Meninos, são raramente afetados por tal síndrome.

O tratamento com medicamentos pode ajudar, no entanto, a doença não tem cura, sendo necessária a realização de fisioterapia, psicoterapia e suporte nutricional para controlar os sintomas, evitar maiores complicações e melhorar a qualidade de vida."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/10/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eceb021ba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/10/2023 15:13

previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 66, inciso IV, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
> (…)
> **IV -** criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/10/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eceb021ba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/10/2023 15:13

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
17/10/2023 15:12:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador

Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/10/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652eceb021ba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/10/2023 15:13

PROCESSO LEGISLATIVO: 113841/2023

PROJETO DE LEI: 318/2023

ASSUNTO: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT."

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº125/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei n° 318/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que "Institui e inclui no calendário de eventos do município de Araucária, o mês de Conscientização e orientação sobre a Síndrome de Rett".

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta que:

> O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Araucária a conscientização sobre a síndrome de Rett, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro. Por muitos anos, a "Síndrome de Rett" foi diagnosticada de forma equivocada como autismo, paralisia cerebral ou com outro problema de desenvolvimento. Isso porque muitos médicos ou especialistas da área da saúde não tinham informações clínicas e terapêuticas sobre o problema. A Síndrome de Rett foi excluída do espectro autista do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais [DSM] da Associação Americana de Psiquiatria em 2013. A Organização Mundial de Saúde (OMS) também retirou a Síndrome de Rett do espectro autista por considerar uma Síndrome única e distinta do autismo.A Síndrome de Rett se difere do autismo pelo marcado déficit no desenvolvimento, com desaceleração do crescimento craniano, perda de habilidades manuais voluntárias adquiridas anteriormente e o aparecimento de caminhada pouco coordenada oumovimentos do tronco. Os primeiros sinais da doença surgem já aos 6 a 8 meses de idade, com estagnação do desenvolvimento, desaceleração do crescimento do perímetro cefálico, desinteresse pelas atividades infantis e hipotonia. Entre os 12 e 36 meses de idade observa-se rápida regressão do desenvolvimento, perda de habilidades manuais e da fala, crises epilépticas e outros.Aos 2 e 10 anos de idade, acentuam-se o retardo mental e a deficiência motora, escoliose e comportamento.Após os 10 anos, verificam-se síndromes neurológicas periféricas, piora da escoliose e atrofia muscular.O objetivo da instituição conscientização da Síndrome de Rett, é chamar atenção-para uma síndrome causada por mutação genética e de neurodesenvolvimento raro, que ocorre quase que exclusivamente em meninas. Meninos, são raramente afetados por tal síndrome.O tratamento com medicamentos pode ajudar, no entanto, a doença não tem cura, sendo necessária a realização de fisioterapia, psicoterapia e suporte nutricional para controlar os sintomas, evitar maiores complicações e melhorar a qualidade de vida.O programa de conscientização e orientação aqui proposto seria, sem dúvida, um grande passo para ajudar a mudar para melhor muitas histórias de vida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654bc96244ae9.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 08/11/2023 14:46

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 14:46:10 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:a) do Vereador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654bc96244ae9.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 08/11/2023 14:46

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 14:46:10 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 94. prevê que a saúde é direito de todos:

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ainda, a Constituição Federal dispõe que é dever do Estado assegurar o direito de todos garantido mediante políticas sociais e econômicas.

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654bc96244ae9.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 08/11/2023 14:46

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões,08 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
08/11/2023 14:45:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Br

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654bc96244ae9.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 08/11/2023 14:46

PARECER N° 51/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 318/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araucária o mês de conscientização e orientação sobre a síndrome de Rett.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araucária o mês de conscientização e orientação sobre a síndrome de Rett.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa conscientizar e chamar a atenção sobre a Síndrome de Rett, que é uma síndrome causada por mutação genética e de neurodesenvolvimento raro, que ocorre quase que exclusivamente em meninas.

O tratamento com medicamentos pode ajudar, no entanto, a doença não tem cura, sendo necessária a realização de fisioterapia, psicoterapia e suporte nutricional para Controlar os sintomas, evitar maiores complicações e melhorar a qualidade de vida

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p655c9f9c63d4d
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 21/11/2023 09:16

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança e do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública e a conscientização, orientação proposto seria, sem dúvida, um grande passo para ajudar a mudar para melhor muitas histórias de vida.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p655c9f9c63d4d
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 21/11/2023 09:16

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 318/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
21/11/2023 09:14:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9f9c63d4d
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 21/11/2023 09:16

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2023

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE RETT."

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o mês de conscientização e orientação sobre a Síndrome de Rett, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º – O objetivo do presente Projeto de Lei é a Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, que compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre a Síndrome de Rett;

II - disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;

III - orientar os pais ou responsáveis legais para buscarem o tratamento médico adequado para portadores da doença.

IV – divulgação e esclarecimento dos profissionais de saúde, com ênfase nos pediatras, quanto às características da enfermidade, seu quadro sintomático,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 15:11:12 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

diagnóstico diferencial e os cuidados gerais requeridos pelas portadoras;

Art. 3º – O Poder Público poderá desenvolver políticas públicas e ações voltadas para ampliar as condições e melhorar o atendimento na rede pública.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 15:11:12 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Araucária a conscientização sobre a *síndrome de Rett*, a ser celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Por muitos anos, a "*Síndrome de Rett*" foi diagnosticada de forma equivocada como autismo, paralisia cerebral ou com outro problema de desenvolvimento. Isso porque muitos médicos ou especialistas da área da saúde não tinham informações clínicas e terapêuticas sobre o problema. A Síndrome de Rett foi excluída do espectro autista do *Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais [DSM]* da Associação Americana de Psiquiatria em 2013. A Organização Mundial de Saúde (OMS) também retirou a Síndrome de Rett do espectro autista por considerar uma Síndrome única e distinta do autismo.

A *Síndrome de Rett* se difere do autismo pelo marcado déficit no desenvolvimento, com desaceleração do crescimento craniano, perda de habilidades manuais voluntárias adquiridas anteriormente e o aparecimento de caminhada pouco coordenada ou movimentos do tronco.

Os primeiros sinais da doença surgem já aos 6 a 8 meses de idade, com estagnação do desenvolvimento, desaceleração do crescimento do perímetro cefálico, desinteresse pelas atividades infantis e hipotonia.

Entre os 12 e 36 meses de idade observa-se rápida regressão do desenvolvimento, perda de habilidades manuais e da fala, crises epilépticas e outros.

Aos 2 e 10 anos de idade, acentuam-se o retardo mental e a deficiência motora, escoliose e comportamento.

Após os 10 anos, verificam-se síndromes neurológicas periféricas, piora da escoliose e atrofia muscular.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2023 15:11:12 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O objetivo da instituição conscientização da Síndrome de Rett, é chamar atenção para uma síndrome causada por mutação genética e de neurodesenvolvimento raro, que ocorre quase que exclusivamente em meninas. Meninos, são raramente afetados por tal síndrome.

O tratamento com medicamentos pode ajudar, no entanto, a doença não tem cura, sendo necessária a realização de fisioterapia, psicoterapia e suporte nutricional para controlar os sintomas, evitar maiores complicações e melhorar a qualidade de vida.

O programa de conscientização e orientação aqui proposto seria, sem dúvida, um grande passo para ajudar a mudar para melhor muitas histórias de vida. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/08/2023 15:10:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee34bf37a59.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/08/2023 15:11

PARECER N° 335/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 362/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que e *"Institui o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março."*

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 362 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que e *"Institui o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – "O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o *"Dia Municipal do Influenciador Digital" no calendário oficial do Município de Araucária. Essa iniciativa visa reconhecer e celebrar a importância dos influenciadores digitais que desempenham um papel significativo na comunicação, informação e influência sobre a população local.*

A relevância dos influenciadores digitais é indiscutível nos dias de hoje. Eles atuam como pontes entre marcas, serviços, causas sociais e o público, construindo comunidades online e compartilhando conteúdo que impacta diretamente as vidas dos cidadãos de Araucária. Ao promover produtos locais, eventos culturais, questões ambientais, bem como proporcionar entretenimento e educação, os influenciadores digitais desempenham um papel crucial na promoção da cultura e na economia local.

Ao instituir o "Dia Municipal do Influenciador Digital", Araucária demonstrará seu reconhecimento e gratidão por esses profissionais que contribuem para o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655b667ed0369.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/11/2023 11:00

desenvolvimento e o crescimento da sociedade. Além disso, essa data servirá como um estímulo para que influenciadores locais continuem a trabalhar em prol do Município e da sua população.

Essa celebração também promoverá a integração e o fortalecimento dos laços entre influenciadores digitais e a administração pública, possibilitando parcerias em ações sociais, culturais e de responsabilidade ambiental.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655b667ed0369.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/11/2023 11:00

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Verificamos que em seu art. 2° atribuem funções ao Executivo, para o qual recomendamos a supressão ou alteração do dispositivo da proposição, visando sanar possível inconstitucionalidade do mesmo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655b667ed0369.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/11/2023 11:00

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/11/2023 11:00:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655b667ed0369.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/11/2023 11:00

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 362/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda do Projeto de Lei a seguir:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 362/2023, que *"Institui o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março."*

Art. 1° Suprime-se o artigo 2° do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituído o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária, a ser celebrado anualmente no dia 07 (sete) de março.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/11/2023 10:53:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

Documento Assinado Digitalmente em 20/11/2023 10:54:46 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655b652600858.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/11/2023 10:54

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 362/2023

Institui o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária a ser celebrado anualmente no dia 07 de março.

Art. 1° Fica instituído o "Dia Municipal do(a) Influenciador(a) Digital" no calendário oficial do Município de Araucária, a ser celebrado anualmente no dia 07 (sete) de março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651f116012ede.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/10/2023 16:41

Documento Assinado Digitalmente em 05/10/2023 16:41:21 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o “Dia Municipal do Influenciador Digital” no calendário oficial do Município de Araucária. Essa iniciativa visa reconhecer e celebrar a importância dos influenciadores digitais que desempenham um papel significativo na comunicação, informação e influência sobre a população local.

A relevância dos influenciadores digitais é indiscutível nos dias de hoje. Eles atuam como pontes entre marcas, serviços, causas sociais e o público, construindo comunidades online e compartilhando conteúdo que impacta diretamente as vidas dos cidadãos de Araucária. Ao promover produtos locais, eventos culturais, questões ambientais, bem como proporcionar entretenimento e educação, os influenciadores digitais desempenham um papel crucial na promoção da cultura e na economia local.

Ao instituir o “Dia Municipal do Influenciador Digital”, Araucária demonstrará seu reconhecimento e gratidão por esses profissionais que contribuem para o desenvolvimento e o crescimento da sociedade. Além disso, essa data servirá como um estímulo para que influenciadores locais continuem a trabalhar em prol do Município e da sua população.

Essa celebração também promoverá a integração e o fortalecimento dos laços entre influenciadores digitais e a administração pública, possibilitando parcerias em ações sociais, culturais e de responsabilidade ambiental.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
05/10/2023 16:41:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651f116012ede.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/10/2023 16:41

Documento Assinado Digitalmente em 05/10/2023 16:41:21 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

PARECER N° 8/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 397/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Autoriza o Poder Público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 397 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Autoriza o Poder Público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"E necessário considerar que o fenômeno da violência se torna preocupante pelo fato de ser desenvolvido em espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação. O enfrentamento a violência na escola requer formação continuada dos profissionais de educação, de modo a permitir a discussão para a realização de autodefesa e a defesa aqueles que, sob a responsabilidade do poder publico, estão em espaço publico destinado ao desenvolvimento e educação formal"*

Ademais, *"a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento de situações que são vivenciadas por toda a sociedade brasileira, resultara em mais qualidade aos serviços prestados aos cidadãos araucarienses, ao passo que aumentara a sensação de segurança dos profissionais, dos alunos e de seus familiares"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4d7eb8c16b.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:48

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/02/2024 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4d7eb8c16b
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:48

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/02/2024 13:48:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p65d4d7eb8c16b
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 13:48

PARECER N° 19/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 397/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Autoriza o Poder Público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 397/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Autoriza o Poder Público a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação*".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O enfrentamento a violência na escola requer formação continuada dos profissionais de educação, de modo a permitir a discussão para a realização de autodefesa e a defesa aqueles que, sob a responsabilidade do poder publico, estão em espaço publico destinado ao desenvolvimento e educação formal, com o fim de proporcionar a estes profissionais condições para se defenderem de toda forma de violência na escola, para o enfrentamento de situações que são vivenciadas por toda a sociedade brasileira.

E necessário considerar que o fenômeno da violência se torna preocupante pelo fato de ser desenvolvido em espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação.

Criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e demais funcionários da rede pública municipal de educação resultara em mais qualidade aos serviços prestados aos cidadãos araucarienses, ao passo que aumentara a sensação de segurança dos profissionais, dos alunos e de seus familiares.

É o breve relatório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8cfedaf930.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 14:03

Documento Assinado Digitalmente em 23/02/2024 14:03:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8cfedaf930.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 14:03

Documento Assinado Digitalmente em 23/02/2024 14:03:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V – abertura de cr**édito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº. 397 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 14:03:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8cfedaf930.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 14:03

PARECER N° 05/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 397/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que " Autoriza o Poder Publico a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação."

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 397/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que " Autoriza o Poder Publico a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação"

Justifica o nobre vereador: *"É necessário considerar que o fenômeno da violência se torna preocupante pelo fato* de ser desenvolvido em espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação. O enfrentamento a violência na escola requer formação continuada dos profissionais de educação, de modo a permitir a discussão para a realização de autodefesa e a defesa aqueles que, sob a responsabilidade do poder publico, estão em espaço publico destinado ao desenvolvimento e educação formal.

Assim, a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento de situações que são vivenciadas por toda a sociedade brasileira,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5b791242f1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/03/2024 08:59

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 08:59:13 por IRINEU CANTADOR

resultara em mais qualidade aos serviços prestados aos cidadãos araucarienses, ao passo que aumentara a sensação de segurança dos profissionais, dos alunos e de seus familiares."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(…)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5b791242f1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/03/2024 08:59

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 08:59:13 por IRINEU CANTADOR

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

O curso de Defesa Pessoal é capaz de oferecer aos professores e profissionais da área da saúde a descrição e a habilidade necessária para agir em prol de seu próprio bem e do bem daqueles que o cercam.

Em virtude da crescente violência que nos deparamos é de extrema importância que o indivíduo seja capaz de se auto defender mantendo sua integridade física, além de fortalecer sua autoconfiança preparando-o para situações de risco.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 4 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5b791242f1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/03/2024 08:59

Documento Assinado Digitalmente em 04/03/2024 08:59:13 por IRINEU CANTADOR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/03/2024 08:59:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5b791242ff1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/03/2024 08:59

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Autoriza o Poder Publico a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e outros servidores da rede pública municipal de educação..

Art. 1º O poder público Municipal fica autorizado a criar e promover cursos de defesa pessoal para professores e demais funcionários da rede pública municipal de educação, com o fim de proporcionar a estes profissionais condições para se defenderem de toda forma de violência.

Art. 2º As aulas a que se refere o caput deverão ser ministradas por profissionais capacitados, mediante a possibilidade do quadro dos servidores do município ou por meio de contratação específica.

Art. 3°Os professores de educação física do quadro de servidores do município poderão receber formação complementar para ensinar defesa pessoal aos servidores da rede municipal de ensino, ou contratação de academia especializada em artes marciais.

Art 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493#d0753
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 15:31

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2023 15:31:28 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

E necessário considerar que o fenômeno da violência se torna preocupante pelo fato de ser desenvolvido em espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação. O enfrentamento a violência na escola requer formação continuada dos profissionais de educação, de modo a permitir a discussão para a realização de autodefesa e a defesa aqueles que, sob a responsabilidade do poder publico, estão em espaço publico destinado ao desenvolvimento e educação formal.

Assim, a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o enfrentamento de situações que são vivenciadas por toda a sociedade brasileira, resultara em mais qualidade aos serviços prestados aos cidadãos araucarienses, ao passo que aumentara a sensação de segurança dos profissionais, dos alunos e de seus familiares.

Desta forma, solicito ao douto plenário, a aprovação deste projeto de lei.

Araucária, 06 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
06/11/2023 15:30:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custodio de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2023 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493#d0753
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/11/2023 15:31

Documento Assinado Digitalmente em 06/11/2023 15:31:28 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 178/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Emídio Lemos, n° 225 no bairro Capela velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f46114af4a8
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 11:57

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
15/03/2024 11:57:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 179/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Pau Brasil n 253 no bairro Capela velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f4620f39cc5.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 11:58

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/03/2024 11:58:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 180/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Beija flor, n 875 no bairro Capela velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f4622294cc0a
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 11:58

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/03/2024 11:58:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 181/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Avestruz n 65 no bairro Capela velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f46246e2da7
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 11:59

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
15/03/2024 11:59:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 182/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Avestruz n 600 no bairro Capela velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f46267bb48c
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 11:59

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/03/2024 11:59:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 183/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Tadeu Milan n 1538 no bairro Sabia.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f46293db050.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 12:00

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/03/2024 12:00:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 184/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Papa Japão XXIII n 898 no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f44ff3ba00f.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 10:37

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
15/03/2024 10:37:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 185/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco na rua Leonardo João Wieczorkowski no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f44ea736cf0
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/03/2024 10:36

Gabinete do Vereador, 14 março de 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
15/03/2024 10:36:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 258/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam criadas campanhas informativas voltadas à conscientização, incentivo ao cuidado sobre promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes, puérperas e mães atípicas em Araucária.

JUSTIFICATIVA

Propomos a criação de campanhas informativas nas mídias sociais da Prefeitura e Câmara Municipal de Araucária, visando conscientizar e promover a saúde mental de mulheres gestantes, parturientes (incluindo aquelas que enfrentam perda gestacional e parto natimorto), puérperas e mães atípicas.

Nossa sugestão abrange uma variedade de atividades, tais como palestras, reuniões, oficinas, cursos e distribuição de material informativo, com ênfase na importância da saúde mental materna. Destacamos a distribuição anual da cartilha alinhada às recomendações da OMS e Ministério da Saúde, que aborda temas cruciais como gestação, parto, puerpério e amamentação.

Além disso, ressaltamos a importância da realização de avaliação psicológica durante o pré-natal e antes da alta hospitalar, com encaminhamento para aconselhamento, se necessário. É fundamental incluir também as mães atípicas, oferecendo apoio emocional, espiritual e reintegrando-as à sociedade por meio de encontros que fortaleçam essa comunidade e reconheçam seus potenciais e valores éticos.

Solicitamos ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e a encaminhe à Mesa Diretora para as providências necessárias, com o objetivo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb239887f76
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/03/2024 14:57

promover uma atenção humanizada às gestantes e garantir um nascimento seguro para as crianças, contribuindo assim para o bem-estar de nossa comunidade como um todo.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/03/2024 14:57:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb239987f7f6
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/03/2024 14:57

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 259/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja intensificada a fiscalização e a ação que os Agentes de Combate às Endemias (ACE´s) realizam nas residências, comércios, terrenos baldios, praças, parques, vias públicas e outros locais, visando conter a propagação da dengue no município em Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui fundamental importância diante da necessidade premente de conter a propagação da dengue no município. O crescimento alarmante dos casos de contaminação entre a população destaca a urgência de medidas eficazes por parte da Administração Pública.

É de extrema importância que seja intensificado a ação que os Agentes de Combate às Endemias (ACE´s) realizam nas residências, comércios, terrenos baldios, praças, parques, vias públicas e outros locais, nas áreas externas e internas dos imóveis detectando os possíveis focos e criadouros e orientando quanto as medidas preventivas a serem adotadas para eliminar a condição que promove a presença do vetor no local. Os Pontos Estratégicos (floriculturas, borracharias, ferro-velhos, transportadoras, cemitérios, empresas de carros sinistrados, leilões de carros e peças, postos de gasolina com borracharia, rodoviária entre outros), locais que armazenam uma diversidade e quantidade muito grande de depósitos do tipo preferencial para a desova da fêmea e que geralmente estão localizados ao longo das rodovias que cortam Araucária favorecendo a entrada do mosquito de regiões endêmicas e com alto grau de infestação.

A urgência na implementação dessas medidas é evidente e crucial para a preservação da saúde pública em nossa cidade. Contamos com o apoio e a sensibilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc72ee04029.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/03/2024 14:48

de todos os envolvidos para agir prontamente na proteção dos cidadãos de Araucária contra essa grave ameaça à saúde.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imperativo que esta proposição seja submetida ao soberano plenário, onde esperamos a aprovação unânime dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
21/03/2024 14:48:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2024 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc72ee04029.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/03/2024 14:48

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 450/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a análise e possível implementação de pintura de faixas de estacionamento, com o objetivo de delimitar de maneira clara o espaço de cada vaga, inicialmente nas principais vias no centro de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição, propondo a implementação da pintura de faixas de estacionamento para delimitar claramente o espaço de cada vaga.

Esta medida se faz necessária devido à recorrente prática de alguns motoristas que estacionam de maneira inadequada, ocupando o espaço destinado a duas vagas e prejudicando a ordem e a fluidez do estacionamento, impactando negativamente os demais condutores. A delimitação efetiva das vagas visa promover uma utilização mais organizada e justa do espaço, contribuindo para a otimização do estacionamento e garantindo maior comodidade a todos os usuários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
22/03/2024 10:43:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8b1d60b38.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 22/03/2024 10:43

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 451/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, a análise e possível implementação de pintura de faixa branca em um dos lados da via, na Rua Lótus, próximo ao condomínio Sensei, nº 597, bairro Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição, propondo a implementação da pintura de faixa branca em um dos lados da via para regulamentação de estacionamento. A necessidade surge em virtude de ambos os lados da rua estarem atualmente demarcados com faixas amarelas, o que impede o estacionamento de veículos.

A pintura de faixa branca em um dos lados da via proporcionaria uma solução equilibrada, permitindo o estacionamento de veículos de forma ordenada e segura, ao mesmo tempo em que garante a fluidez do tráfego. Essa medida contribuiria para melhorar a mobilidade urbana, promovendo um ambiente mais acessível e funcional para todos os usuários da via.

Portanto, a implementação dessa regulamentação de estacionamento é fundamental para atender às necessidades da comunidade local e otimizar o uso do espaço viário de maneira eficiente e organizada. Agradeço a atenção dos colegas vereadores para a análise e aprovação desta importante proposição.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fde1da70ed0.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 22/03/2024 16:54





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fde1da70ed0.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 22/03/2024 16:54

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
22/03/2024 16:53:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 350/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Louis Becue ao lado do Nº398 no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que feita a roçada na rua Louis Becue ao lado do Nº398, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 13:50:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9c26dd181d
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 13:50

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 351/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Francisco Dranka em frente ao Nº1309 no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Francisco Dranka em frente ao Nº1309 no bairro Porto das Laranjeiras, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:03:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9c55261110.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:03

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 352/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Saliba Merhi em frente ao Nº333 no bairro Vila Nova.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Saliba Merhi em frente ao Nº333 no bairro Porto das Laranjeiras, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:06:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 14:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9c6399596c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:07

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 353/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Alicio Machado Borba em frente ao Nº321 no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Alicio Machado Borba em frente ao Nº321 no bairro Fazenda Velha tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:10:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9c7007571c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:10

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 354/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Teodoro Santini Pietrowski em frente ao Nº998 no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Teodoro Santini Pietrowski em frente ao Nº998 no bairro Porto das Laranjeiras, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:13:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9c7d70ad4
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:13

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 355/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Júlia Ohpis em frente ao Nº424 no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Júlia Ohpis em frente ao Nº424 no bairro Porto das Laranjeiras, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:23:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9ca01ead60.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:23

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 434/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Maria Prosdócimo Fraceschi em frente ao Nº391 no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Maria Prosdócimo Fraceschi em frente ao Nº391 no Boqueirão, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:29:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9cb7c5b415
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:29

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 435/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada e calçamento na rua Júlia Thereza Bini de esquina com a Archelau de Almeida Torres no Centro.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada e calçamento na rua Júlia Thereza Bini de esquina com a Archelau de Almeida Torres no Centro, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos e a falta de calçada tem colocado em risco quem transita pelo local. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:34:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9cc91956 1a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:34

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 436/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada e calçamento na rua Guadalajara em frente ao Nº73 no Centro.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada e calçamento na rua Guadalajara em frente ao Nº73 no Centro, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos e a falta de calçada tem colocado em risco quem transita pelo local. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:36:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 14:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9cd32cb1f3
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 437/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Raimundo Suckow em frente ao Nº182 no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Raimundo Suckow em frente ao Nº182 no bairro Iguaçu, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:47:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9dfcc1f901.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:47

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 438/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Rio Grande do Sul ao lado do ponto de ônibus no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Rio Grande do Sul ao lado do ponto de ônibus no bairro Iguaçu, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:52:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9d100d8d43.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:53

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 439/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada e calçamento na rua Marilene Tikler Tôrres em frente ao Nº263 no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada e calçamento na Marilene Tikler Tôrres em frente ao Nº263 no bairro Iguaçu, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos e a falta de calçada tem colocado em risco quem transita pelo local. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 14:58:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f90235551b11.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 14:58

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 440/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Albary Pizzato Ferreira esquina com a Nahum Pedro Saliba no bairro iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a roçada na rua Albary Ferreira esquina com a Nahum Pedro Saliba no bairro Iguaçu, tendo em visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 15:00:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f5f9d2cdf1 8f4
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 15:00

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 443/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a mudança no traçado da rua do decreto Nº 39.071, de 07 de Março de 2023.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que seja feita a mudança no traçado da rua do decreto Nº 39.071, de 07 de Março de 2023. Conforme conversa com a procuradoria do município juntamente coma a população foi acordado a mudança no traçado para que não venha afetar as propriedades e também abertura da rua determinado no decreto.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/03/2024 13:39:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0b4331a6f1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/03/2024 13:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 444/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente a remoção da lombada na rua das Acácias em frente ao Nº1699 no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente a remoção da lombada na rua das Acácias em frente ao Nº1699 no bairro Campina da Barra, tendo em vista que a lombada fica em uma rua reta onde só há residências havendo reclamação por parte da população que a lombada tampa o bueiro impedido que a água escoa, inundando assim as residências e prejudicando os moradores da região. Sendo assim essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/03/2024 13:52:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0b758b8b6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/03/2024 13:52

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

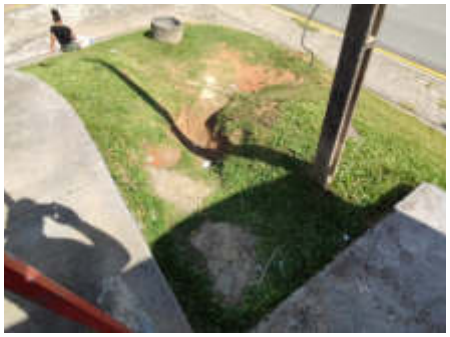
INDICAÇÃO Nº423/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar à secretaria municipal competente, a adaptação de uma rampa de acesso e uma escada entre o CEMO (Centro de Especialidades Médicas) e a estrutura onde hoje está a UBS Dom Inácio Krause (Boqueirão).

JUSTIFICATIVA

O pedido, é fruto do clamor dos usuários da estrutura de saúde pública, que vem sofrendo com o acesso “provissório” que existe no local, tendo em vista que a maioria dos usuários da UBS acessam o local pela direção da BR 476, eles encontram no local dificuldade para chegar até o prédio.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis



Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
21/03/2024 15:11:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7858043 12
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/03/2024 15:11

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 424/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a promoção de melhorias emergenciais, na Rua Prefeito Francisco Trauczynski na área rural de Araucária.

Indico a necessidade da realização do serviço de patrolamento e colocação de saibro em toda extensão da estrada rural.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que os moradores procuraram este gabinete informando a falta de infraestrutura na estrada, colocando em risco a vida de motoristas e pedestres.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2024 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc2718c13fa.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/03/2024 09:24

FABIO ALMEIDA PAVONI
21/03/2024 09:24:48
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 21 de março de 2024.

Fábio Pavoni
Vereador

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº425/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que a Secretaria Municipal competente realize poda nas árvores no "Bosque do Tupy", na Rua Lótus no Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade. Os galhos mais baixos estão "camuflando" usuários de entorpecentes, por se tratar de um local de uso público, principalmente de passagem de estudantes no local, a comunidade faz esse apelo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
21/03/2024 09:57:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/03/2024 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc2ecdc45c0
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/03/2024 09:57

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur Custódio de Oliveira, Fabio Almeida Pavoni, Eduardo Rodrigo de Castilhos, Aparecido Ramos Estevão, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Vilson Cordeiro, Ricardo Teixeira de Oliveira, Celso Nicácio da Silva e Vagner José Chefer** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb3b98cbb5d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 20/03/2024 16:40

INDICAÇÃO Nº 449/2024

Indicamos à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para ampliação do horário de atendimento médico pediátrico nas Unidades Básicas de Saúde de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a proposição, visto que esta ação é de suma importância para descentralizar os atendimentos da Unidade de Pronto Atendimento Infantil (PAI) e consequentemente reduzir sua sobrecarga, visto que, a ampliação do horário de atendimento nas UBS's permitirá que mais casos de saúde infantil sejam tratados de forma adequada e preventiva na própria comunidade, reduzindo a alta demanda no Pronto Atendimento Infantil e garantindo um atendimento mais eficiente e rápido para casos mais graves e urgentes.

Com um horário estendido nas Unidades Básicas de Saúde, as famílias terão maior facilidade de acesso aos serviços de saúde básicos para seus filhos, evitando longas esperas e deslocamentos desnecessários até o Pronto Atendimento Infantil, especialmente em situações que podem ser tratadas na própria UBS's de forma mais rápida e eficaz. Indicamos que as UBS's realizem os

atendimentos médicos de pediatria até às 19h. Caberá a Secretaria competente, junto à coordenação de cada Unidade, a organização da escala de trabalho dos funcionários, para que não haja sobrecarga aos mesmos.

Por isso, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2024.

Assinado digitalmente por: SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
20/03/2024 16:39:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
21/03/2024 09:37:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
21/03/2024 13:59:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado digitalmente por: APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
21/03/2024 11:22:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Assinado digitalmente por: FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
21/03/2024 08:55:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Fabio Almeida Pavoni
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb3b98cbb5d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 20/03/2024 16:40

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
21/03/2024 13:45:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
21/03/2024 09:51:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Irineu Cantador
Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
21/03/2024 11:23:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/03/2024 08:22:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
21/03/2024 09:03:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Vagner José Chefer
Vereador

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
21/03/2024 08:53:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb3b98cbb5d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 20/03/2024 16:40

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 462/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de um novo transformador no Jardim Israelense, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o atual transformador instalado não está comportando a carga das casas conectadas, resultando em desligamentos frequentes dos fusíveis. A demanda de energia das residências tem aumentado significativamente, sendo necessária uma melhor infraestrutura para garantir o fornecimento estável de eletricidade e evitar interrupções desnecessárias.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f6b703246c2a
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/03/2024 13:51

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
22/03/2024 13:50:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 463/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro, localizado na rua Coudelaria Tindiquera, em frente ao Posto Cristal, bairro Sabiá.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o bueiro se encontra quebrado, podendo resultar em acidentes, quedas e danos aos veículos. A manutenção do bueiro é importante para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar problemas como alagamentos, erosão e acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
21/03/2024 11:54:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc4a2aea0a2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 21/03/2024 11:54

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 464/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada, localizada na rua Coudelaria Tindiquera, em frente ao Posto Cristal, bairro Sabiá.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a acessibilidade e boas condições de uso da calçada é importante para promover maior segurança aos transeuntes e moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc4ae7c833c.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 21/03/2024 11:57

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
21/03/2024 11:57:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 465/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, seja criada uma Coordenação ou Departamento, responsável pelo acompanhamento, acolhimento e implantação de políticas voltadas à população imigrante, refugiada e apátrida do Município.

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente Indicação com o objetivo de garantir a esta população o acesso a direitos sociais, aos serviços públicos e também ao combate à discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional.

Ainda, a Coordenação/Departamento será responsável por conferir isonomia no tratamento à população imigrante, refugiada, apátrida e às diferentes comunidades; respeitar especificidades; garantir acessibilidade aos serviços públicos; garantir assistência social, acesso universal à saúde, ao trabalho decente, à educação, à diversidade cultural, à moradia digna e ao direito ao lazer bem como à prática de esportes e recreação.

Por fim, importante destacar a dificuldade que os estudantes imigrantes, refugiados e apátricas têm enfrentado no ambiente escolar no tocante ao nosso idioma. São vários os relatos, principalmente no que diz respeito às crianças dos anos iniciais que não conseguem se comunicar com os professores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc8dff89825.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 21/03/2024 16:43

Diante disso, solicitamos também um projeto de formação/capacitação dos professores visando proporcionar melhor adaptação, acolhimento, integração e inserção desses estudantes no ambiente escolar.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
21/03/2024 16:43:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc8dff89825.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 21/03/2024 16:43

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 467/2024

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova Roçada e Limpeza no pátio do UBS CSU, localizado na Rua Estela lesniowski wzorek, 360 – Bairro Capela Velha.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação, requeiro que seja realizada a Roçada e limpeza no UBS CSU, pois o local encontra-se inadequado devido ao mato alto e má condições do ambiente.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
25/03/2024 13:10:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 25 de Março de 2024.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601a21c0338b.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 25/03/2024 13:11

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 40/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando à secretaria competente, o envio dos processos da Fundação Instituto de Administração – FIA – para o Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira e Relator da Comissão de Inquérito, antes de suas respectivas tramitações.

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função, solicita o envio dos processos da Fundação Instituto de Administração – FIA – para o Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira e Relator da Comissão de Inquérito, antes de suas respectivas tramitações.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Março de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 17:13:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f8a057d06e5
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 17:13

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 42/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito informações a secretaria competente sobre as denúncias realizadas quanto a presença de funcionários que coagiram pais que estavam saindo comprar alimentos aos filhos que aguardavam atendimento no PAI – Pronto Atendimento Infantil.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre as denúncias realizadas quanto a presença de funcionários que coagiram pais que estavam saindo comprar alimentos aos filhos que aguardavam atendimento no PAI – Pronto Atendimento Infantil –, bem como quais ações estão sendo tomadas perante a esse caso. Por essa razão, na data de 20 de Março de 2024, ocorreu uma visita do vereador ao pronto atendimento para averiguar a situação, e foi informado que haveria retorno da resposta por escrito. Logo, essa solicitação busca a resposta prometida pelo pronto atendimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/03/2024 15:13:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fdca711b934
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/03/2024 15:14

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 63/2024

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

• Informações sobre quais critérios foram utilizados pelo executivo para a escolha dos locais onde estão sendo construídos as novas UBS's no município?

• Qual o planejamento, se existir, para a construção de uma UBS no Jardim Plínio?

• A opinião do COMUSAR (Conselho Municipal de Saúde de Araucária), é levado em consideração nestes critérios?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 25 de março de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
25/03/2024 16:20:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601ce6f6d5c2
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 25/03/2024 16:20

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 64/2024

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à secretaria competente, resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

Se existe e como funciona o planejamento para a capacitação dos profissionais da saúde, principalmente os médicos, enquanto a utilização do sistema interno municipal da saúde, e de sua estrutura como um todo?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Pois nos chegou a informação de que alguns médicos não estariam informando seus pacientes sobre aspectos relativos ao funcionamento do sistema de saúde de Araucária, principalmente para que o paciente busque pela continuidade de seu atendimento (remédios, exames, procedimentos).

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 25 de março de 2024

FABIO ALMEIDA PAVONI
25/03/2024 16:23:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2024 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6601cf4872471
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 25/03/2024 16:23

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 67/2024

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal este requerimento, para que, através da secretaria competente, nos informe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.530/2004, que dispõe sobre os conselhos escolares nas instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público, que foi objeto de estudo pela Comissão de trabalho para a revisão e alteração da referida lei, conforme decreto de nomeação n°35.870, de 09 de abril de 2021. O Projeto de lei e demais documentos foram encaminhados para a Procuradoria Geral do município por meio do Processo Administrativo n° 32.681/2021.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se, pois gostaríamos de entender as razões pelas quais o processo não foi concluído, considerando que ele está sob análise na Procuradoria Geral do Município desde o dia 10 de maio de 2021.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
26/03/2024 08:46:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66026b5913666a.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 26/03/2024 08:46

O Vereador **Ricardo Teixeira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 04/2024

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, Moção de Aplausos a direção do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand, que é composta pela Diretora Glaucia Gomes de Oliveira e a Diretora Auxiliar Adriana Train Ribeiro de Camargo. Glaucia Gomes de Oliveira iniciou no Marilze em 2017, como pedagoga, e em 2020 assumiu a direção auxiliar, após um período de tempo assumiu a direção-geral. Adriana Train trabalhou em 2011 no colégio Marilze como pedagoga, em 2015 retorna ao Colégio também como pedagoga, em 2017 inicia na educação especial e no final de 2020 inicia na direção auxiliar.

Durante a gestão das Diretoras houve várias conquistas como, a construção de uma nova cozinha, a compra de equipamentos esportivos e o reconhecimento pelo NRE como um dos colégios destaques do Paraná. Juntas desenvolveram amor pelo Colégio e pela comunidade, levando-as a buscarem o desenvolvimento no ensino e na estrutura do local que coordenam.

Logo, é notório que a Direção do Colégio Professora Marilze da Luz Brand apresenta uma enorme relevância para a comunidade de Araucária, sendo indispensável para a formação educacional e para o desenvolvimento de uma melhor qualidade na equipe pedagógica.

Portanto, apresentamos este pedido de moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que a Diretora Glaucia de Oliveira e a Diretora Auxiliar Adriana Train Ribeiro de Camargo tem para o corpo social ao exercerem com excelência os cargos da diretoria no âmbito educacional no Município de Araucária

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/03/2024 16:30:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2024 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f9e7f93602c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/03/2024 16:31

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador **Fábio Pavoni** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE APLAUSOS N°28/2024

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplausos ao Sr Celso Taborda, representante e divulgador da cultura Polonesa, a mais de 35 anos no município.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária congratula-se com o Sr. Celso Taborda, reconhecendo e aplaudindo sua trajetória exemplar dedicada à música e à cultura Polonesa, levando assim, o nome da cidade de Araucária por todo o Brasil.

Celso Taborda é um verdadeiro entusiasta da música desde tenra idade, essa paixão tem sido uma constante em sua vida. Influenciado por seu pai e seu irmão, ele mergulhou no mundo da música aos 10 anos, aprendendo a tocar gaita e aprimorando suas habilidades.

Sua carreira é marcada por oito discos gravados. Realizou festas, casamentos e bailes em outros estados e países.

Sua dedicação à preservação e promoção da cultura polonesa ao longo de mais de 35 anos de trajetória artística é digna de reconhecimento e admiração.

Por sua inestimável dedicação, Celso Taborda recebeu merecidamente o prémio "Jornada em Reconhecimento à Trajetória" da Secretaria de Cultura do Paraná. Este prémio não apenas reconhece sua longa e ilustre carreira artística, mas também celebra sua contribuição significativa para o enriquecimento cultural em todo estado.

Além de suas contribuições musicais, Celso Taborda também se envolveu ativamente na esfera política, servindo como vereador em Contenda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016ba01c59a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 25/03/2024 09:18

Sua decisão de residir em Araucária também se destaca como empresário em nossa cidade, mesmo sendo natural de Contenda, demonstra seu compromisso com o desenvolvimento e bem-estar da comunidade onde escolheu viver.

Portanto, é com imenso orgulho e gratidão que esta Moção de Aplauso é concedida a Celso Taborda, em reconhecimento à sua notável trajetória e valiosas contribuições para a cultura e com a comunidade de Araucária e do Paraná todo.

Esta homenagem é uma forma de expressar a nossa gratidão, reconhecimento e respeito pelo trabalho .

Câmara Municipal de Araucária 18 de março de 2023

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
25/03/2024 09:18:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2024 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66016ba01c59a
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 25/03/2024 09:18

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 35/2024

Requer à Mesa Executiva, inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplauso ao Pastor José Luzardo de Andrade, pelos 23 anos dedicados ao Ministério Pastoral como titular da Igreja do Evangelho Quadrangular Industrial em Araucária.

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente Moção, parabenizo ao pastor José Luzardo de Andrade, pastor titular da IEQ Industrial que, ao longo de 23 anos em nosso Município, tem trazido salvação e bençãos à nossa cidade através do Evangelho vivo de Jesus Cristo.

José Luzardo de Andrade, converteu-se a Cristo em 15 de outubro de 1972; em 1974 se tornou obreiro; em 1979 foi aspirante e em 1985 tornou-se Ministro, dando início ao Ministério Pastoral, como auxiliar do então Presidente da IEQ no Estado de Santa Catarina, Reverendo Narciso Parisotto.

A caminhada de fé continuou ao longo dos anos por SC, até que no ano de 2001, movido por novos rumos e novos desafios, veio para Araucária onde assumiu a IEQ Industrial. A igreja era de madeira e hoje está um belo templo graças ao compromisso e dedicação constantes do pastor Luzardo para com as coisas de Deus.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb31a5008ef
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/03/2024 15:57

Durante todos esses anos, pastor Luzardo, como é mais conhecido, têm dedicado sua vida ao Reino, a alcançar vidas, ajudar famílias e abençoar pessoas.

Por conta desta linda trajetória, fruto de muito amor, dedicação e uma força extraordinária dada por Deus, é que proponho a presente, como forma de reconhecer e homenagear, valorizando as ações do pastor José Luzardo de Andrade e a diferença que elas fizeram e fazem na vida das pessoas do nosso Município.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplauso e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
20/03/2024 15:57:29
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Pastor Eduardo Castilhos
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 15:57 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fb31a5008ef
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/03/2024 15:57

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 36/2024

Requer à Mesa Executiva, inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Congratulações ao Aviário Adilso, pelos 26 anos de existência em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Considerando a contribuição inestimável para a nossa comunidade local e o serviço excepcional prestado à população, gostaríamos de expressar nossa gratidão ao Aviário Adilso, pelos 26 anos de existência em nosso Município.

Há 26 anos, o comerciante José Adilso Scaranto, proprietário do Aviário Adilso, teve os ensinamentos preciosos de sua querida mãe, que o instruiu sobre a arte de vender. Mesmo com o medo de não conseguir, Adilso nunca desistiu e jamais esqueceu das palavras de sua querida mãe: “filho, fica tranquilo, vai dar tudo certo! Não se preocupe. Somos uma família de comerciantes, está no sangue”. Foi então que no dia 19 de março de 1998, houve a abertura do Aviário Adilso que permanece até os dias de hoje mantendo os valores fundamentais do comércio baseado na integridade, honestidade e dedicação ao cliente.

Sabemos que ser comerciante é dentre todas as profissões uma das mais sublimes e ao mesmo tempo uma das mais difíceis. Quem opta por esse ofício, já começa a experimentar as primeiras dificuldades desde o início, onde se depara com a extrema responsabilidade de lidar com seus clientes. As

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc66f7430af.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 21/03/2024 13:57

condições adversas seguem, muitas vezes, após a profissionalização, com ganhos nem sempre dignos e condizentes com todo investimento pessoal, com pesadas cargas horárias e com diversas situações inadequadas ao seu perfeito exercício.

No entanto, na contramão de todos os empecilhos para o efetivo exercício desta profissão, destaca-se o Senhor Adilso que acolheu e enfrentou com coragem e altruísmo todos os impedimentos que para tantos poderiam parecer intransponíveis e atuou com muita humanidade e profissionalismo suas funções.

Que esta Moção sirva como um testemunho duradouro de nossa estima e gratidão ao Sr. Adilso, pelo compromisso incansável com a excelência, espírito de serviço e sua contribuição ao comércio e desenvolvimento da nossa cidade enquanto cidadão e comerciante.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Congratulações e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:57 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc66f7430af.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 21/03/2024 13:57

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
21/03/2024 13:57:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Pastor Eduardo Castilhos
Vereador

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE REPÚDIO 31/2024

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Repúdio à Companhia de Paranaense de Energia. - COPEL.

JUSTIFICATIVA

Gostaria de expressar nosso repúdio veemente às ações recorrentes da COPEL(Companhia Paranaense de Energia) que tem prejudicado muitas famílias do interior de Araucária, como Guajuvira e Estrada do Rio Abaixo pela má prestação de serviço.

É inaceitável que uma empresa prestadora de serviços públicos, como a Copel, atue de maneira que prejudique a comunidade e o meio ambiente. Exigimos transparência, responsabilidade e respeito para com os consumidores.

Muitos moradores nos relataram que a falta de luz muitas vezes demora mais que 24h para voltar, onde acabam ficando sem água pois não tem energia para ligar a bomba do poço, sem internet onde ficam sem comunicação nenhuma por não ter torre telefônica, perdem produtos alimentícios pois ficam sem refrigeração.

Esperamos que a Copel reveja suas políticas e ações, buscando um caminho que beneficie verdadeiramente a população, do nosso Município.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Repúdio e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,22 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/03/2024 13:50:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/03/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fdb6e81c01c
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 22/03/2024 13:50